



PROJETO DE LEI

Institui o Programa “Valores para a Vida – Sabedoria Bíblica nas Escolas”, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Vagner Augusto Costa, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa “Valores para a Vida – Sabedoria Bíblica nas Escolas”, destinado à promoção de valores éticos, morais e sociais entre os alunos do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa tem como finalidade contribuir para a formação integral dos alunos, por meio de atividades educativas baseadas em valores universais, como:

- I – respeito ao próximo;
- II – empatia e solidariedade;
- III – honestidade;
- IV – responsabilidade;
- V – convivência harmoniosa em sociedade.

Art. 3º As atividades do Programa poderão utilizar histórias e ensinamentos de caráter cultural e histórico, incluindo referências bíblicas, exclusivamente como instrumento pedagógico, sem imposição de crença religiosa, garantindo o respeito à diversidade cultural e religiosa.

Art. 4º São objetivos do Programa:





- I – incentivar atitudes de respeito e convivência pacífica;
- II – desenvolver a empatia e a consciência social;
- III – estimular comportamentos éticos no ambiente escolar;
- IV – promover reflexões sobre valores essenciais à vida em sociedade.

Art. 5º O Programa será desenvolvido por meio de atividades pedagógicas interativas e adequadas à faixa etária dos alunos, podendo incluir:

- I – contação de histórias;
- II – dinâmicas em grupo;
- III – rodas de conversa;
- IV – atividades lúdicas, como desenhos, dramatizações e reflexões orientadas.

Art. 6º O conteúdo abordado no Programa compreenderá, entre outros:

- I – amor ao próximo;
- II – perdão;
- III – respeito;
- IV – honestidade;
- V – solidariedade;
- VI – gratidão;
- VII – responsabilidade.

Art. 7º O Programa poderá ser executado:

- I – como atividade complementar;
- II – no contraturno escolar;
- III – em parceria com a coordenação pedagógica das unidades escolares.

Art. 8º A carga horária e a periodicidade das atividades serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se a duração média de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos por encontro.

Art. 9º A avaliação do Programa será realizada de forma qualitativa, considerando:

- I – a participação dos alunos;
- II – o interesse nas atividades;
- III – a evolução no comportamento e na convivência escolar.

Art. 10 A participação dos alunos no Programa será facultativa, mediante autorização dos responsáveis legais, garantindo-se o respeito à liberdade de crença.


Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 15 de abril de 2026.

Vagner Augusto Costa

Vaguinho

AVANTE

Vereador



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa promover a formação de valores essenciais entre crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Diante dos desafios atuais na educação, torna-se cada vez mais necessário fortalecer princípios como respeito, empatia, honestidade e responsabilidade. A escola, além de seu papel pedagógico, também exerce função fundamental na formação social dos alunos.

O uso de histórias e ensinamentos de caráter bíblico é proposto como ferramenta pedagógica complementar, considerando seu amplo conteúdo de reflexão sobre conduta humana, sempre sem imposição religiosa e respeitando plenamente a diversidade de crenças, conforme os princípios constitucionais.

A proposta contribui para a melhoria do ambiente escolar, prevenção de conflitos e formação de cidadãos mais conscientes e preparados para a vida em sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Plenário Antônio Branco, 15 de abril de 2026.

Vagner Augusto Costa

Vaguinho

AVANTE

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003800340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Vagner Augusto Costa** em 15/04/2026 15:10

Checksum: **080C695EF723C15C11E5188CE6AFE2EA8F29D698BACB488A00757F65F979064C**

